



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**

**Projeto de Lei Municipal nº 015/23 de 06 de abril de 2023.**

*“Cria Cargo na estrutura administrativa de que trata o Art. 3º da Lei Municipal nº 1.434/21 de 21 de dezembro de 2021, e dá outras providências.”*

**Art. 1º Cria** na estrutura administrativa um (01) Cargo de Auditor de Controle Interno, no quadro de Cargos e Padrões de Provimento Efetivo do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.434/21 de 21 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:*

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Padrão</i>	<i>Horas</i>
<i>Auditor de Controle Interno</i>	<i>1</i>	<i>5</i>	<i>20</i>
<i>Almoxarife</i>	<i>1</i>	<i>3</i>	<i>40</i>
<i>Assistente Social</i>	<i>1</i>	<i>7</i>	<i>40</i>
<i>Atendente Administrativo</i>	<i>1</i>	<i>3</i>	<i>40</i>
<i>Auxiliar de Administração</i>	<i>4</i>	<i>5</i>	<i>40</i>
<i>Auxiliar de Saúde Bucal</i>	<i>1</i>	<i>3</i>	<i>40</i>
<i>Auxiliar de Serviços Gerais</i>	<i>3</i>	<i>1</i>	<i>40</i>
<i>Carpinteiro</i>	<i>1</i>	<i>3</i>	<i>40</i>
<i>Contabilista</i>	<i>1</i>	<i>9</i>	<i>20</i>
<i>Coordenador do CRAS</i>	<i>1</i>	<i>5</i>	<i>40</i>
<i>Dentista</i>	<i>1</i>	<i>8</i>	<i>20</i>
<i>Educador Assistente</i>	<i>1</i>	<i>3</i>	<i>40</i>
<i>Eletricista</i>	<i>1</i>	<i>3</i>	<i>40</i>
<i>Enfermeiro Padrão</i>	<i>1</i>	<i>7</i>	<i>40</i>
<i>Engenheiro</i>	<i>1</i>	<i>6</i>	<i>20</i>
<i>Farmacêutico</i>	<i>1</i>	<i>7</i>	<i>40</i>
<i>Faxineira</i>	<i>6</i>	<i>2</i>	<i>40</i>
<i>Fiscal Tributário</i>	<i>1</i>	<i>6</i>	<i>40</i>
<i>Fiscal Ambiental/Sanitário/Urbanismo</i>	<i>1</i>	<i>6</i>	<i>40</i>
<i>Fisioterapeuta</i>	<i>1</i>	<i>5</i>	<i>20</i>
<i>Inspetor do Departamento Pessoal</i>	<i>1</i>	<i>5</i>	<i>40</i>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**

<i>Médico</i>	<i>1</i>	<i>8</i>	<i>12</i>
<i>Médico</i>	<i>1</i>	<i>9</i>	<i>20</i>
<i>Merendeira</i>	<i>4</i>	<i>2</i>	<i>40</i>
<i>Motorista</i>	<i>10</i>	<i>4</i>	<i>40</i>
<i>Nutricionista</i>	<i>1</i>	<i>4</i>	<i>20</i>
<i>Odontólogo</i>	<i>1</i>	<i>5</i>	<i>20</i>
<i>Oficial Administrativo</i>	<i>1</i>	<i>5</i>	<i>40</i>
<i>Operador de Máquinas</i>	<i>12</i>	<i>4</i>	<i>40</i>
<i>Operário</i>	<i>6</i>	<i>2</i>	<i>40</i>
<i>Operário Especializado</i>	<i>1</i>	<i>2</i>	<i>40</i>
<i>Pedreiro</i>	<i>1</i>	<i>3</i>	<i>40</i>
<i>Procurador Geral</i>	<i>1</i>	<i>5</i>	<i>20</i>
<i>Psicólogo</i>	<i>1</i>	<i>6</i>	<i>20</i>
<i>Psicólogo Social e Educacional</i>	<i>2</i>	<i>4</i>	<i>20</i>
<i>Químico</i>	<i>1</i>	<i>5</i>	<i>16</i>
<i>Servente</i>	<i>7</i>	<i>2</i>	<i>40</i>
<i>Técnico Agrícola</i>	<i>1</i>	<i>4</i>	<i>40</i>
<i>Técnico em Enfermagem</i>	<i>3</i>	<i>4</i>	<i>40</i>
<i>Técnico em Informática</i>	<i>1</i>	<i>4</i>	<i>20</i>
<i>Telefonista-Recepcionista</i>	<i>9</i>	<i>3</i>	<i>40</i>
<i>Tesoureiro</i>	<i>1</i>	<i>6</i>	<i>40</i>
<i>Vigilante Sanitário, Epidemiológico, Ambiental e Saúde do Trabalhador</i>	<i>1</i>	<i>4</i>	<i>40</i>

**Art. 3º** Os requisitos para ingresso, atribuições e carga horária do novo cargo estão elencados no anexo I da presente Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações específicas correspondentes da Secretaria onde o exercício da função ocorrer.

**Art. 5º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

---

### ANEXO I

#### **CATEGORIA FUNCIONAL: AUDITOR DE CONTROLE INTERNO**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição Sintética** Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo coordenação, supervisão e execução de funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno.

**Descrição Analítica:** Supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação das metas do Plano Plurianual, bem como dos programas e orçamento do governo municipal; Examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos e subsídios em benefício de empresas privadas; Exercer controle das operações, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município; Avaliar a execução das metas do Plano Plurianual e dos programas do governo, visando a comprovar o alcance e adequação dos seus objetivos e diretrizes; Avaliar a execução dos orçamentos do Município tendo em vista sua conformidade com as destinações e limites previstos na legislação pertinente; Avaliar a gestão dos administradores municipais para comprovar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais; Avaliar o objeto dos programas do governo e as especificações estabelecidas, sua coerência com as condições pretendidas e a eficiência dos mecanismos de controle interno; Subsidiar, através de recomendações, o exercício do cargo do Prefeito, dos Secretários e dirigentes dos órgãos da administração indireta, objetivando o aperfeiçoamento da gestão pública; Verificar e controlar, periodicamente, os limites e condições relativas às operações de crédito, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município; Prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais; Auditar os processos de licitações dispensa ou de inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros; Auditar os serviços do órgão de trânsito, multa dos veículos do Município, sindicâncias administrativas, documentação dos veículos, seus equipamentos, atuação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI; Auditar o sistema de previdência dos servidores, regime próprio ou regime geral de previdência social; Auditar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos, publicação de editais, prazos, bancas examinadoras; Auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsão na lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento; Analisar contratos emergenciais de prestação de serviço, autorização legislativa, prazos; Apurar existência de servidores em desvio de função; Analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos; Auditar lançamento e cobrança de tributos municipais, cadastro, revisões, reavaliações, prescrição; Examinar e analisar os procedimentos da tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos, cheques, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, plano de contas, escrituração contábil, balancetes; Exercer atividades de controle interno disposta na legislação municipal, bem como as atividades estabelecidas nas Resoluções do TCE no que for cabível; Elaborar Relatórios e outros atos inerentes à função; Exercer outras atividades inerentes a unidade central de controle interno; Operar computador; Fazer registros de atividades relacionadas a função; Elaborar documentos, estudos, gráficos, controles, planilhas de cálculo e análise de diversos setores das repartições públicas municipais, relativos a métodos e sistemas de processamento de dados; Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, protocolos e outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim; Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo ou outros deslocamentos necessários em razão das atribuições, desde que devidamente habilitado e autorizado por chefia ou autoridade superior. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Carga horária: 20 horas semanal;

Regime de Trabalho: Estatutário;

Outros: Total autonomia para o exercício das atividades. Serviço externo, dentro do horário previsto, o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade, e, quando necessário, se deslocar para atendimento no interior do município, fora das unidades da administração.

#### **REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:**

Idade: no mínimo 21 anos;

Instruções exigíveis: Ensino Superior Completo Contabilidade (Ciências Contábeis) ou Direito;

Experiência prévia: Experiência de, no mínimo, dois anos de atividades envolvendo funções relacionadas à área de atuação do cargo pretendido;

Possuir ilibadas condutas social, profissional ou funcional e não registrar antecedentes criminais incompatíveis com o exercício da função.

Habilitação para Dirigir: Categoria “B”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**

---

**JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI N ° 015/2023**

Nobres Vereadores, o motivo principal da apresentação deste projeto de lei diz respeito à criação de 01 (um) Cargo de Auditor de Controle Interno, 20 horas semanais, Padrão 5 (R\$ 3.966,62), como forma de dar guarida à legislação pertinente e aos recentes apontamentos do Tribunal de Contas do Estado.

Inicialmente, quanto ao cargo de Auditor de Controle Interno, importante destacar que vem sendo, ano após ano, apontado pelos auditores do Tribunal de Contas como cargo de extrema necessidade e importância na organização e na fiscalização interna do Município, não havendo mais argumentos a serem lançados para contrapô-los que não encaminhar o presente projeto aos senhores.

Com importantes atribuições na estrutura organizacional e fiscalizatória do Município, atua em todas as etapas de todos os processos e programas dentro da Prefeitura, sugerindo, orientando e fiscalizando a atuação dos administradores.

Atualmente, não temos em nossa estrutura um cargo como o de agente do controle interno, mas sim um servidor designado para ser Coordenador, auxiliado por uma Comissão. Tal forma tem sido apontada pelo Tribunal de Contas do Estado como imperfeita, na medida em que não atende, tampouco realiza todas as atribuições com exclusividade ao cargo.

Na administração pública, o Controle Interno deve estar presente, atuando de forma preventiva, em todas as suas funções, administrativa, jurídica, orçamentária, contábil, financeira, patrimonial, de recursos humanos, dentre outras, na busca da realização dos objetivos a que se propõe.

Assim, por entendermos e percebermos que o Controle Interno na administração pública assume caráter indispensável na proteção do patrimônio, desempenhando maior segurança, além de gerar eficiência na consecução do objetivo social, é que contamos com o apoio dessa colenda casa para aprovação deste projeto de lei.

Assim, diante da importância do presente projeto, contamos com o apoio dessa colenda casa para aprovação do mesmo.

Gabinete do prefeito Municipal de Cruzaltense, 06 de abril de 2023.

**Joarez Luis Sandri**  
**Prefeito Municipal**